



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.585 /

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o fundo Municipal Pró-Esporte - FMPE, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMPE será gerido pelo Secretário Municipal da Fazenda e fiscalizado pela Controladoria Municipal.

ART. 2º - Constituirão receitas do FMPE:

- I - receitas de locação dos ginásios e estádios do Município;
- II - receitas oriundas do Country Club;
- III - receitas do Complexo Poliesportivo do Conjunto Habitacional “Dr. Pedro Affonso Junqueira”;
- IV - receitas do alojamento do Complexo Poliesportivo Santa Cruz;
- V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI - receitas provenientes de licitação dos bares localizados nos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V - outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal Pró-Esporte”.

ART. 3º - As receitas do FMPE deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.585 - fls. 2 /

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal Pró-Esporte - FMPE serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e equipes de competição do Município, junto a Associações, Ligas, Federações e Confederações;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de esporte competitivo, escolar e social;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V - financiar, total ou parcialmente, programas esportivos de ação social, através de convênios;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

ART. 5º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMPE poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

ART. 6º - O desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FMPE será executado pela Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 7º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FMPE, integrada pelo Secretário Municipal de Esportes, Secretário Municipal da Fazenda, Administrador do Country Club, Administrador do Complexo Poliesportivo da COHAB, Administrador de Estádios e Praças de Esportes e Coordenador de Atividades Esportivas e mais dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sob a presidência do primeiro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.585 - fls. 3 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Comissão

Coordenadora do FMPE:

- I - analisar e propor projetos e alternativas de Programas;
- II - acompanhar os projetos em andamento.

ART. 8º - As despesas decorrentes da implantação do FMPE correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

ART. 9º - Em caso de dissolução e/ou extinção do FMPE, o patrimônio porventura existente será incorporado ao do Município de Poços de Caldas.

ART. 10 - A regulamentação do Fundo Municipal Pró-Esporte - FMPE, bem como das atividades da Comissão Coordenadora e de sua prestação de contas, se dará por Decreto do Executivo, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

ART. 11 - A Comissão Coordenadora do FMPE encaminhará à Câmara Municipal, mensalmente, balancetes acompanhados de toda a documentação comprobatória de suas receitas, despesas e benefícios realizados no período, separadamente, de acordo com as fontes de recursos a que se refere o art. 2º desta lei.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1853, de 25/12/97.